

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC-PE é constituído de 18 (dezoito) Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes, eleitos na forma da legislação aplicável, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade. **(Alterado pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013)**

Parágrafo 1º – O CRC-PE tem sua sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, sito à Rua do Sossego, 693 – Santo Amaro – CEP. 50.100-150, cuja área territorial delimita sua jurisdição, sendo regido pelas Leis Federais, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo 2º – Compete ao CRC-PE promover o registro dos profissionais e cadastramento das organizações contábeis e orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão contábil.

CAPÍTULO II DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 2º - O mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão a cada 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único – A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a eleição, sendo o exercício do mandato de Conselheiro gratuito.

Artigo 3º e incisos de I à IX – (Excluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).

Artigo 4º - A extinção do mandato de ocorrerá por Falecimento ou Renúncia.

Artigo 5º e incisos de I à VIII e parágrafo único – (Excluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).

Artigo 6º - Nos casos de falta, licença ou impedimento, temporário ou definitivo, o Conselheiro Efetivo será substituído por Suplente integrante do mesmo quadriênio e da mesma categoria profissional, feita à convocação do Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º – (Excluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).

Parágrafo 2º – A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente do Conselho, antes de iniciada a sessão a que não possa o Conselheiro comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar sua justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente.

Parágrafo 3º – Quando o Conselheiro Efetivo justificar sua ausência antecipadamente, será convocado um Conselheiro Suplente, do mesmo quadriênio e mesma categoria profissional, para participar da sessão a que o Conselheiro Efetivo não puder comparecer.

Parágrafo 4º – Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência de Conselheiro Efetivo, e em estando presente Conselheiro Suplente do mesmo quadriênio e da mesma categoria profissional, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão.

Parágrafo 5º – Considerar-se-á, automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmara, do Conselheiro que, na mesma data, estiver oficialmente representando o CRC-PE.

Artigo 7º - A extinção ou perda do mandato será declarada pelo Plenário por maioria simples.

Parágrafo 1º – (Excluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).

Parágrafo 2º – O provimento do recurso a que se refere o parágrafo anterior pelo Conselho Federal de Contabilidade, implicará na reintegração do Conselheiro destituído, mas sem prejuízo da validade das sessões de que haja participado o Conselheiro Suplente.

Artigo 8º - Os Conselheiros poderão, por mandato, usufruir licença de até 240 (duzentos e quarenta) dias.

Parágrafo 1º – Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo, as licenças concedidas em virtude de doença comprovada.

Parágrafo 2º – O Conselheiro que for eleito Presidente ou Vice-Presidente terá a licença de que trata este artigo, reduzida pela metade.

Parágrafo 3º – (Excluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Artigo 9º - O CRC-PE é composto de:

I – Órgão Deliberativo Superior:

a) Plenário;

II – Órgãos Deliberativos Específicos:

- a) Câmara de Controle Interno;
- b) Câmara de Fiscalização;
- c) Câmara de Registro;
- d) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- e) Câmara de Ética e Disciplina; **(Incluída pela Deliberação CFC Nº 212/03).**
- f) Câmara Técnica. **(Incluída pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

III – Órgão Deliberativo de Administração:

- a) Conselho Diretor;

IV – Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice Presidência de Administração e Finanças;
- c) Vice Presidência de Controle Interno;
- d) Vice Presidência de Fiscalização;
- e) Vice Presidência de Registro;
- f) Vice Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- g) Vice-Presidência Técnica. **(Incluída pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

Parágrafo Primeiro – O Plenário, que se constitui de todos os Conselheiros, é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRC-PE.

Parágrafo Segundo – O CRC/PE poderá instalar Delegacias e credenciar Representações em qualquer Município, visando à descentralização e a maior eficiência na execução de suas atividades, especialmente as de Registro e Fiscalização.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Artigo 10 - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, limitada 1 (uma) reeleição consecutiva para o cargo de Presidente, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

Parágrafo 1º – O Presidente e os Vice-Presidentes de Administração e Finanças, de Desenvolvimento Profissional, de Fiscalização e da Vice-Presidência Técnica deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os Conselheiros Contadores que compõem o Plenário. **(Alterado pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

Parágrafo 2º – Na hipótese de ser eleito, para a Presidência ou Vice-Presidência, Conselheiro cujo mandato seja inferior a 2 (dois) anos, esgotado esse e não sendo reconduzido ao CRC-PE, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 11.

Artigo 11 – O Presidente, os Vice-Presidentes e os Membros das Câmaras, serão eleitos pelo Plenário, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão de janeiro subsequente à posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á a nova eleição, em caso de empate, e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o de registro mais antigo.

Parágrafo 1º – Não poderá ser eleito Presidente da Câmara de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no biênio imediatamente anterior, bem como, não poderá ser eleito Vice-Presidente de Administração e Finanças, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no biênio imediatamente anterior.

Parágrafo 2º – Juntamente com os Membros Efetivos das Câmaras, serão eleitos entre os Conselheiros Suplentes, igual número de Membros Suplentes, que substituirão, indistintamente, nos casos de faltas, impedimentos ou vacância.

Artigo 12 – O Presidente e o Vice-Presidente de Administração e Finanças são inelegíveis para composição das Câmaras.

Artigo 13 – Nos casos de vagas, por qualquer motivo, da Presidência ou das Vice-Presidências, o Plenário do CRC-PE elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

Parágrafo Único – O Presidente, em suas faltas, licenças ou impedimentos temporários, ou no caso de vacância temporária do cargo, será substituído, pela ordem:

- a) pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- b) Pelo Conselheiro titular, Contador, de Registro mais antigo.

Artigo 14 – Os serviços do CRC-PE serão executados pelos seus respectivos setores, conforme definido em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRC-PE

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Artigo 15 – Ao Plenário, Órgão Deliberativo Superior do CRC-PE, que se constitui de todos os Conselheiros Efetivos, compete:

I – Orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de Contabilista, coibindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades os fatos que apurar, cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

II – Decidir sobre a concessão de Registro Profissional de acordo com as normas vigentes;

III – Conceder registro cadastral e expedir certificado de cadastro;

IV – Examinar e julgar as reclamações e representações escritas, sobre os serviços de registro e cadastro, bem como, as infrações dos dispositivos legais, relativos aos exercícios da profissão de Contabilista;

V – Elaborar o projeto de seu Regimento Interno, de suas alterações, submetendo-os à aprovação do CFC;

VI – Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Membros das Câmaras, dando-lhes posse;

VII – Apreciar e aprovar o orçamento anual do CRC/PE e autorizar abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais, podendo em ato específico, delegar ao Presidente a realização de ajustes orçamentários, pré-estabelecendo o limite para este ato em valor ou percentual; (Alterado pela Deliberação CFC nº 435/2006).

VIII – Julgar os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e as prestações de contas, após o parecer da Câmara de Controle Interno, para encaminhamento ao CFC;

IX – Apreciar e votar proposições sobre matéria da competência legal e regimental;

X – Autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRC-PE, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos profissionais habilitados, a exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação do CRC/PE, que independem da aprovação do Plenário;

XI – Conceder licença ao Presidente e Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros, bem como, quando for o caso, aplicar-lhes penalidades;

XII – Aprovar o Organograma da Entidade, o quadro de pessoal, criação de cargos e funções, fixação salários e gratificações, diárias de viagens e autorização de execução de serviços especiais, mediante proposta do Conselho Diretor;

XIII – Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão de Contabilista, adotando as providências necessárias as suas regularidades e defesa;

XIV – Cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal sediados no Estado de Pernambuco, no estudo de solução dos problemas referentes à profissão de Contabilista, encaminhando ao CFC os assuntos da alçada Federal;

XV – Tomar providências necessárias, ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do CFC, quando não o tenha feito o Presidente;

XVI – Interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas, com recurso necessário ao CFC;

XVII – Delegar competência;

XVIII – Apreciar, com efeito de pedido de reconsideração, os recursos de pedidos de registro indeferidos, bem como recursos de pedidos indeferidos de Baixa de Registro Profissional e Cancelamento de Registro Cadastral; **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.

XIX – Assinar as Resoluções aprovadas;

XX – Manter estreito relacionamento com as entidades da Classe Contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais do Estado de Pernambuco;

XXI – Deliberar sobre as decisões do Conselho Diretor e das Câmaras de Controle Interno, de Registro, de Fiscalização, de Desenvolvimento Profissional e de Ética e Disciplina; **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.

XXII – Rever seus julgados;

XXIII – Apreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural da Classe Contábil.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 16 – À Câmara de Controle Interno, integrada por 3 (três) Membros Efetivos e igual número de Suplentes, sendo 2 (dois) Contadores e 1 (um) Técnico em Contabilidade, e coordenada pelo Vice-Presidente de Controle Interno, na qualidade de seu membro efetivo, compete:

I – Examinar as demonstrações de receita arrecadada, verificando se as parcelas do CFC foram remetidas corretamente com observância dos prazos estabelecidos;

II – Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

III – Examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à sua legalidade, economicidade, eficácia, eficiência e validade das autorizações e quitações respectivas;

IV – Emitir parecer sobre as Prestações de Contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares a serem submetidos ao Plenário;

V – Emitir parecer sobre proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até a última sessão ordinária, de outubro de cada ano;

VI – Fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e a Contabilidade, examinando os livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

VII – Requisitar aos órgãos do CRC-PE todos os elementos de que necessitar, para execução de suas atribuições, inclusive a colaboração de funcionários;

VIII – Acompanhar a execução orçamentária do CRC-PE e as operações econômico-financeiras que se realizaram, independentemente do orçamento;

IX – Opinar sobre assuntos de Contabilidade e Administração que lhe forem submetidos;

X – Examinar as prestações de contas dos delegados, após conferidas pelo setor competente;

XI – Emitir pareceres sobre subvenções e processo de licitação;

XII – Examinar as demonstrações contábeis e prestações de contas do CRC-PE, que serão encaminhados ao CFC;

XIII – Julgar os pedidos de isenção, remissão, redução de débitos ou parcelamentos de qualquer natureza, cumulados ou não com a baixa de registro profissional ou cancelamento cadastral.

Parágrafo Único - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes *ad referendum* do Plenário e constarão de Atas.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 17 – À Câmara de Fiscalização, integrada por 5 (cinco) Membros Efetivos e igual número de Suplentes, sendo 3 (três) Contadores e 2 (dois) Técnicos em Contabilidade, e coordenada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, que deverá ser Contador, na qualidade de seu membro efetivo, compete: **(Alterado pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013)**.

I – Julgar os processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis; **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.

II – Determinar diligências que entender necessárias para o seu julgamento;

III - Solicitar ao Setor de Fiscalização relatórios periódicos de suas atividades e encaminhá-los para a Presidência do CRC-PE e/ou para o CFC.

IV – Aprovar preliminarmente, os processos de infração do exercício profissional e da exploração da atividade contábil;

V – Decidir, quando convocada, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional.

Parágrafo Único – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão de atas.

SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE REGISTRO

Artigo 18 – À Câmara de Registro, integrada por 3 (três) Membros Efetivos e igual número de Suplentes, sendo 2 (dois) Contadores e 1 (um) Técnico em Contabilidade, e coordenada pelo Vice Presidente de Registro, na qualidade de seu membro efetivo, compete:

I – Julgar os pedidos de registro definitivo, originário ou transferido, secundário, provisório, provisório transferido, suas alterações, respectivas baixas e/ou cancelamentos, de Contabilistas e de Organizações, quer Escritórios Individuais ou Sociedades constituídas para a exploração de serviços contábeis;

II – Decidir processos relacionados com o registro;

III – Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos pedidos e dos processos;

IV – Solicitar ao Setor de Registro relatórios periódicos de suas atividades e encaminhá-los para a Presidência do CRC-PE e/ou para o CFC;

V – Controlar e acompanhar as ações necessárias para realização do exame de suficiência.

Parágrafo Único – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão de atas.

SUBSEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 19 – À Câmara de Desenvolvimento Profissional integrada por 3 (três) Membros Efetivos e igual número de Suplentes, sendo 2 (dois) Contadores e 1 (um) Técnico em Contabilidade, e coordenada pelo Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional, que deverá ser Contador, na qualidade de seu membro efetivo, compete:

I – Apresentar até o dia 31 de outubro ao Plenário, o Plano de Educação Continuada para o ano seguinte, contendo:

- a) Tipos de Atividades de Educação Continuada que serão desenvolvidas;
- b) Locais onde as atividades serão desenvolvidas;
- c) Custo estimado para as Atividades de Educação Continuada.

II – Propor ao Presidente, convênios a serem firmados para o Programa de Educação Continuada;

III – Efetuar avaliações de todos os eventos relacionados com a Educação Continuada e apresentá-las devidamente compiladas nas reuniões do Plenário;

IV – Ter o Setor de Desenvolvimento Profissional como executora do Plano de Educação Continuada, aprovado pelo Plenário;

V – Discutir e propor ao Presidente, forma de implementar e meios de incrementar a Educação Continuada do CRC-PE, de forma a atingir o maior número de profissionais;

VI – Propor ao Presidente a elaboração de material didático e de orientação voltados para a Educação Continuada;

VII – Participar das reuniões com Instituições de Ensino da Área da Contabilidade;

VIII – Coordenar, distribuir e organizar a participação dos Conselheiros e Delegados nos Eventos Contábeis, efetivando a participação dos mesmos nos termos de Resolução aprovada pelo CFC e CRC-PE, de acordo com as deliberações do Conselho Diretor, aprovadas pelo Plenário, bem como receber os relatórios que deverão ser elaborados pelos participantes;

IX – Coordenar a realização dos eventos e dos projetos de Educação Continuada;

X – Coordenar a Comissão Organizadora de convenções e seminários promovidos pelo CRC-PE;

XI – Observar as determinações que lhe são atribuídas pelo Conselho Federal de Contabilidade, quanto ao cumprimento das Normas para Educação Profissional Continuada, especificamente no que se refere a:

a) Recebimento de pedidos de credenciamento das instituições, definidas em Normas para Educação Profissional Continuada, a serem reconhecidas como capacitadores, emitindo pareceres e encaminhando-os ao Presidente, que os enviará para decisão do Conselho Federal de Contabilidade;

b) Proposição de programas de divulgação dos procedimentos estabelecidos em resoluções específicas do Conselho Federal de Contabilidade;

c) Prestação de esclarecimentos quanto à aplicação de resoluções específicas do CFC, com base nas diretivas estabelecidas pela CEPC-CFC;

d) Recebimento de cada profissional obrigado ao cumprimento das Normas para Educação Profissional Continuada, o relatório anual sobre as atividades realizadas e, quando for o caso, a documentação que a comprovem;

e) Encaminhamento ao CFC de informações e estatísticas sobre o cumprimento das Normas para Educação Profissional Continuada, pelos profissionais obrigados;

f) Elaborar até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades desenvolvidas pelos profissionais obrigados ao cumprimento de Normas para Educação Profissional Continuada, encaminhando-os ao Presidente;

XII – Auxiliar o Presidente, executando as incumbências que lhe forem delegadas.

Parágrafo Único – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão de atas.

SUBSEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 20 – À Câmara de Ética e Disciplina integrada por 5 (cinco) Membros Efetivos e igual número de Suplentes, sendo 3 (três) Contadores e 2 (dois) Técnicos em Contabilidade, e coordenada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, na qualidade de seu membro efetivo, compete: **(Incluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).**

I – Examinar e julgar os processos abertos contra contabilistas por infrações a dispositivos legais, no campo ético e disciplinar, relativos ao exercício da profissão contábil ou inerente a ela; **(Incluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).**

II – Formular exigência ou solicitar diligências que se fizerem necessárias ao julgamento de processos; **(Incluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).**

III – Submeter suas decisões para a necessária homologação pelo Plenário do Tribunal Regional de Ética e Disciplina; **(Incluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).**

IV – Responder consultas, zelar pela regular instrução processual e pela uniformidade dos procedimentos de sua área. **(Incluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).**

Parágrafo Único – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ad referendum do Plenário, e constarão de atas. **(Incluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).**

SUBSEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 20-A - A Câmara Técnica é integrada por 3 (três) Membros Efetivos e igual número de Suplentes, sendo 2 (dois) Contadores e 1 (um) Técnico em Contabilidade, e coordenada pelo Vice-Presidente Técnico, que deverá ser Contador, na qualidade de membro efetivo. **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

Parágrafo Único - Compete à Câmara Técnica: **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

- a) Emitir pareceres relacionados à área técnica e submetê-los ao Plenário;
- b) Responder consultas de natureza técnico-profissional que forem endereçadas ao CRC/PE, propondo o encaminhamento ao CFC das que dependerem de interpretação, visando à unicidade de procedimentos em nível nacional;
- c) Auxiliar na implementação de audiências públicas promovidas pelo CFC, como instrumento de fomento do debate de questões normativas, visando ao encaminhamento de sugestões;
- d) Subsidiar as Vice-Presidências, em assuntos de natureza técnica, na instrução de processos e procedimentos, no que se refere às normas do exercício profissional;
- e) Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;
- f) Estudar matérias pertinentes a sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos seminários e palestras;
- g) Revisar e opinar sobre o conteúdo técnico de trabalhos destinado à publicação;
- h) Elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;
- i) Organizar grupos de estudo das Normativas pertinentes à Profissão Contábil;
- j) Analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis;
- k) Assessorar o Conselho Diretor e Plenário do CRC/PE;

SUBSEÇÃO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Renumeração dos Artigos devido à alteração contidas na Deliberação CFC Nº 212/03.

Artigo 21 – Ao Conselho Diretor, integrado pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do CRC-PE, que são seus membros natos, compete:

- I – Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à administração do CRC-PE, inclusive de suas Delegacias e Representações;
- II – Por proposição do Presidente, analisar a criação de cargos e funções, a fixação dos salários e concessão de aumentos e gratificações, adequando o Quadro de Pessoal e o Regulamento Próprio, submetendo-o a aprovação do Plenário;
- III – Estudar e planejar as gestões orçamentária, administrativa e financeira do CRC-PE;
- IV – Propor ao Plenário a criação, alteração e extinção de Delegacias e Representações e a nomeação e exoneração de Delegados e Representantes;
- V – Zelar pelo cumprimento da política de interiorização do CRC-PE;
- VI – Decidir recursos dos empregados contra penalidades aplicadas pelo Presidente, remetendo ao Plenário quando não houver unanimidade; **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.
- VII – Elaborar a proposta orçamentária, para o exercício seguinte e opinar sobre os pedidos de créditos adicionais, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário.
- VIII – Opinar sobre os balancetes mensais, balanços do exercício e prestações de contas, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário;
- IX – Assessorar, orientar e colaborar com o Presidente em sua política e administração.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 22 – Ao Presidente compete:

- I – Dar posse aos Conselheiros Efetivos e Suplentes;
- II – Presidir as sessões do Plenário, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;
- III – Integrar como seu Membro nato e presidir as sessões do Conselho Diretor;
- IV – Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros ou a representantes dos Poderes Constituídos;
- V – Proferir, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate.
- VI – Decidir, conclusivamente, as questões de ordem, as justificações de ausências dos Conselheiros e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário e as disposições deste Regimento;

VIII – Representar o CRC-PE perante os Poderes Públicos, em Juízo e em relação a terceiros, podendo constituir mandatários;

IX – Zelar pelo prestígio e decoro do CRC-PE;

X – Superintender e orientar os serviços do CRC-PE;

XI – Presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

XII – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e do Conselho Diretor, e organizar as respectivas pautas;

XIII – Suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo;

XIV – Despachar papéis, assinar Portarias, Resoluções e Deliberações aprovadas, bem como as carteiras de identidade do Contabilista;

XV – Proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

XVI – Adotar, quanto aos empregados do CRC-PE, todas as medidas de ordem funcional, observado o estabelecido no Regulamento de Pessoal, tais como: **(Alterado pela Deliberação CFC N° 212/03)**.

a) Contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectivas promoções;

b) Assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e anotações nelas efetuadas;

c) Concessão de férias, licenças e outros benefícios legais;

d) Aplicação, por proposta do Superintendente, de penas de advertência, repreensão e suspensão;

e) Rescisão de contrato de trabalho quando seu tempo de serviço for inferior a 10 (dez) anos, propondo ao Conselho Diretor a exoneração ou dispensa nos demais casos;

f) Autorização de contratos para execução de serviços especiais;

g) Proposição ao Conselho Diretor, de criação de cargos e funções, a fixação dos salários e concessão de aumentos e gratificações, adequando o Quadro de Pessoal e o Regulamento Próprio.

XVII – Quanto às modificações ao orçamento:

a) Encaminhar ao Conselho Diretor e ao Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, a proposta para a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento;

b) Encaminhar ao Conselho Diretor e ao Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, a proposta para a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento, quando exceder o limite fixado em ato específico do Plenário;

c) Efetuar remanejamento de dotações orçamentárias, por ato próprio. **(Alterado pela Deliberação CFC n° 435/2006)**.

XVIII – Submeter ao Conselho Diretor e o Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais, balanços do exercício e as prestações de contas;

XIX – Movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de créditos emitidos pelo CRC-PE, juntamente com o Superintendente e demais empregados especialmente designados por Portaria; **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.

XX – Delegar competência;

XXI – Autorizar o pagamento de despesas;

XXII – Dar posse aos Delegados e Representantes do CRC-PE, com comunicação ao Conselho Diretor e Plenário;

XXIII – Baixar, “ad referendum”, atos de competência do Plenário, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata; e

XXIV – Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRC-PE, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XXV – Instituir Comissões Organizadoras para realização de Convenções promovidas pelo CRC-PE.

Parágrafo Primeiro – A decisão, suspensa na forma do disposto no **Inciso XIII**, considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Segundo – O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no **Inciso XXIII**, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data, exceto se ilegais.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Artigo 23 – Ao Vice-Presidente de Administração e Finanças compete:

I – Substituir o Presidente do CRC-PE em suas faltas, ausências, licença ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III – Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

Artigo 24 – Ao Vice-Presidente de Controle Interno compete:

I – Superintender a administração e serviços do Setor de Controle Interno;

II – Determinar diligências e instauração de processos pedidos de isenção, remissão, redução de débitos ou parcelamentos de qualquer natureza, cumulados ou não com a baixa de registro profissional ou cancelamento cadastral, distribuindo-os a Relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Controle Interno;

III – Decidir sobre a necessidade da realização de diligências solicitadas pelos Conselheiros Relatores da Câmara de Controle Interno;

IV – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Controle Interno; e

V – Integrar o Conselho Diretor como seu Membro nato.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente de Controle Interno em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro de Registro mais antigo, dentre os membros efetivos da Câmara.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente de Controle Interno comunicará ao Presidente do CRC-PE, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no Inciso V do artigo 5º deste Regimento.

Artigo 25 – Ao Vice-Presidente de Fiscalização compete:

I – Superintender a administração e serviços do Setor de Fiscalização;

II – Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Fiscalização;

III – Decidir sobre a necessidade da realização de diligências solicitadas pelos Conselheiros Relatores da Câmara de Fiscalização;

IV – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Fiscalização;

V – Nomear comissões formadas por Conselheiros com a finalidade de análise de sindicâncias ou denúncias visando a abertura de processos, e

VI – Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente de Fiscalização em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro de Fiscalização, Contador, mais antigo dentre os membros efetivos da Câmara. **(Alterado pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente de Fiscalização comunicará ao Presidente do CRC-PE, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no Inciso V do artigo 5º deste Regimento.

Artigo 26 – Ao Vice-Presidente de Registro compete:

I – Superintender a administração e serviços do Setor de Registro;

II – Determinar diligências e instauração de processos de registro, distribuindo-os a Relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Registro;

III – Decidir sobre a necessidade da realização de diligências solicitadas pelos Conselheiros Relatores da Câmara de Registro;

IV – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Registro;

V – Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente de Registro em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro de Registro mais antigo, dentre os membros efetivos da Câmara.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente de Registro comunicará ao Presidente do CRC-PE, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no Inciso V do artigo 5º deste Regimento.

Artigo 27 – Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional compete:

I – Superintender a administração e serviços do Setor de Desenvolvimento Profissional;

II – Determinar as providências necessárias para a realização de cursos e/ou palestras, bem como para a elaboração do Plano de Educação Continuada a ser desenvolvido na Sede, Delegacias, Representações do CRC-PE e Instituições de Ensino;

III – Decidir sobre a realização de convênios para incrementar a Educação Continuada e na elaboração de materiais didáticos diversos;

IV – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

V – Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro, Contador, de Registro mais antigo, dentre os membros efetivos da Câmara.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional comunicará ao Presidente do CRC-PE, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no Inciso V do artigo 5º deste Regimento.

Artigo 27-A - Ao Vice-Presidente Técnico compete: **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

I – Coordenar os trabalhos e estudos técnicos, desenvolvidos pelo CRC/PE; **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

II – Apresentar relatórios sobre a participação dos CRC/PE em organismos, nacionais e internacionais; **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

III – Superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalhos e Comissões de Estudos na área técnica; **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente Técnico em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro da Câmara Técnica, Contador, mais antigo dentre os membros efetivos da Câmara. **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente Técnico comunicará ao Presidente do CRC-PE, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no Inciso V do artigo 5º deste Regimento. **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I DOS PAPÉIS ENCAMINHADOS AO CRC-PE

Artigo 28 – Os papéis recebidos pelo CRC-PE, depois de protocolados e visto do Superintendente e, quando for o caso, constituídos em processos pela Presidência, Registro, Fiscalização ou Desenvolvimento Profissional serão encaminhados conforme a natureza, ao Presidente e aos Vice-Presidentes de Controle Interno, de Fiscalização, de Registro ou de Desenvolvimento Profissional.

SEÇÃO II DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS

Artigo 29 – Os processos serão distribuídos pelo Presidente do CRC/PE e pelos Vice-Presidentes de Controle Interno, de Fiscalização, de Registro ou de Desenvolvimento Profissional, conforme o caso, para serem relatados até a reunião subsequente a data de sua recepção.

Parágrafo 1º – O Conselheiro Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou das Câmaras;

Parágrafo 2º – Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o caput deste artigo será reduzido pela metade.

Parágrafo 3º – Antes de cada sessão, o setor competente fornecerá ao Presidente do CRC-PE, ou aos Vice-Presidentes de Controle Interno, de Fiscalização, de Registro ou de Desenvolvimento Profissional, conforme o caso, a relação dos processos com prazo esgotado e seus respectivos Conselheiros Relatores, para deliberação do Plenário ou das Câmaras.

Parágrafo 4º – O Conselheiro relator que se declarar suspeito ou impedido, com base nas causas autorizativas da arguição "ex-vi" do disposto no Código do Processo Civil, devolverá o processo à autoridade que o encaminhou, acompanhado da justificação, por escrito, do seu ato. Se a autoridade julgar procedente a recusa, designará novo Conselheiro Relator; em caso de indeferimento, o Conselheiro Relator poderá recorrer ao Plenário.

Parágrafo 5º – Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo ao Plenário a decisão.

SEÇÃO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS CÂMARAS

Artigo 30 – O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias no mês, e, extraordinariamente, sempre que convocados respectivamente pelo Presidente do CRC-PE e pelos Vice-Presidentes das respectivas áreas, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus Membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º – A convocação da sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste Artigo, não poderá se opor o Presidente do CRC-PE e os Vice-Presidentes das respectivas áreas, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º – Em caso de inobservância do disposto no § 1º a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberam realizá-la.

Parágrafo 3º – Não se realizará a reunião extraordinária se não estiverem presentes todos os Conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo 4º – As reuniões ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e, serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, deliberar que funcionará secretamente.

Artigo 31 – No julgamento do processo pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo, com seu voto, na sessão imediata.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica, nas sessões plenárias, aos membros da câmara que julgar o processo, ainda que o Conselheiro tenha sido vencido naquele julgamento.

Parágrafo 2º – Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim, e se for necessário, o Presidente ou os respectivos Vice-Presidentes poderá suspender a sessão por igual prazo.

Parágrafo 3º – Todo o processo que não obtiver unanimidade em sua aprovação pela Câmara, deverá ser destacado no Plenário, pelo seu respectivo Vice-Presidente.

Artigo 32 – As sessões do Plenário e das Câmaras dividem-se em três partes:

I – EXPEDIENTE

II – ORDEM DO DIA

III – INTERESSES GERAIS

Parágrafo 1º – Aberta a sessão, o Presidente ou os Vice-Presidentes das áreas darão início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria dos membros do CRC-PE ou das Câmaras, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos, se não houver sido verificado "quorum".

Parágrafo 2º – Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada transferindo-se a sua pauta para a subsequente.

Artigo 33 – O EXPEDIENTE compreende:

I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida, constará de ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pela Secretária e assinada pelo Presidente da sessão e por todos os membros do Plenário presentes;

II – Leitura pela Secretária, dos papéis entrados no CRC-PE, de interesse do Plenário ou das Câmaras;

III – Leitura pela Secretária, dos papéis emitidos pelo CRC-PE, de interesse do Plenário ou das Câmaras;

Artigo 34 – Na ORDEM DO DIA, das sessões Plenárias, serão apreciadas:

I – Leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos pelas câmaras, constantes das atas respectivas, contendo também o resultado da apreciação dos processos;

II – Leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores dos Processos que lhes tenham sido distribuídos pelo Presidente;

III – As defesas efetuadas de forma oral pelos contabilistas e/ou interessados;

IV – As Resoluções emitidas pelo CRC-PE;

V – As deliberações de interesses gerais;

VI – As decisões *Ad-Referendum* do Presidente.

Parágrafo 1º – Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno, terão preferência para leitura, discussão e votação.

Parágrafo 2º – O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado;

Parágrafo 3º – Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem;

Parágrafo 4º – Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado;

Artigo 35 – Na ORDEM DO DIA, das Câmaras, será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres proferidos por seus membros.

Parágrafo Único – Aplicam-se às Câmaras as disposições contidas nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Artigo 36 – Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

Parágrafo 1º – As decisões do Plenário e das Câmaras, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes;

Parágrafo 2º – A ordem de votação será a seguinte: Conselheiro Relator, Presidente e demais Conselheiros. Havendo empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade;

Parágrafo 3º – Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o voto;

Parágrafo 4º – Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma;

Parágrafo 5º – O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro Relator ou se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Parágrafo 6º – As decisões formalizadas em deliberações serão assinadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Relator ou pelo autor do voto vencedor.

Parágrafo 7º – As Resoluções votadas serão assinadas por todos os Conselheiros que tomarem parte da sessão respectiva.

Artigo 37 – Na parte final da sessão, denominada INTERESSES GERAIS, serão discutidas e votadas, proposições apresentadas pelos membros do CRC-PE, ou das Câmaras, bem como as comunicações de interesses do Plenário e ou das Câmaras.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 38 – O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

Artigo 39 – As sessões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidos por terceiros se assim deliberarem todos os seus Membros.

Artigo 40 – Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão, obrigatoriamente, de Ata.

Parágrafo Único – As sessões serão secretariadas por um de seus Membros, ou, facultativamente, por funcionário do CRC-PE, especialmente designado pelo Presidente.

Artigo 41 – O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus Membros e deliberará por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 42 – Constitui receita do CRC-PE:

- a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta; **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.
- b) legados, doações e subvenções; **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.
- c) rendas patrimoniais; **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.
- d) outras receitas. **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.

Parágrafo Único – A cobrança das anuidades será feita através de estabelecimento de crédito escolhido pelo CRC-PE, e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas, respectivamente do CFC e do CRC-PE, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Artigo 43 – A receita do CRC-PE será aplicada na realização de suas finalidades institucionais, nos termos das decisões do seu Plenário.

Artigo 44 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis para prestação de contas.

Parágrafo Único – A contabilidade do CRC-PE será feita de acordo com os postulados da técnica, observada a orientação estabelecida pelo CFC.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA DISCIPLINA DO CRC-PE COMO "TRED"

Artigo 45 – O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, com sua composição e organização normal, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED - PE), e observará as normas constantes do presente Regimento Interno e nos dispositivos das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.

I – Os processos abertos contra Contabilistas serão julgados pela Câmara de Ética e Disciplina. **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.

II – As decisões da Câmara de Ética e Disciplina deverão ser homologadas pelo Plenário do Tribunal Regional de Ética e Disciplina. **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.

III – A Câmara de Ética e Disciplina será composta por 5 (cinco) Conselheiros eleitos pelo Plenário do CRC-PE, quando da eleição do Presidente, Vice-Presidentes e membros das Câmaras. **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03)**.

IV – A Câmara de Ética e Disciplina terá suas sessões dirigidas pelo Vice-Presidente de Fiscalização. **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).**

V – As reuniões da Câmara de Ética e Disciplina e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina serão secretas e os processos sigilosos. **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).**

VI – Os atos instrumentados as deliberações e decisões da Câmara de Ética e Disciplina e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina terão numeração própria, precedida das siglas CED/PE e TRED/PE, respectivamente. **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).**

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – O CRC-PE poderá ter órgão de publicidade, para divulgação de seus atos e de matéria relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo Único – **(Excluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

Art. 46-A – Compete ao CRC/PE: **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

I – Publicar, no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos jornais de grande circulação, as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos orçamentos, penalidade (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas; **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

II – Aprovar as operações de créditos submetendo à homologação do CFC; **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

III – Aprovar as baixas de bens móveis; **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

Parágrafo primeiro - As publicações serão facultativas, a juízo do Presidente, ouvido o Conselho Diretor, quando se tratar de ato de sua atribuição. **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

Parágrafo segundo – Os assuntos de natureza patrimonial e que digam respeito a interesses de terceiros serão publicados em conformidade com a legislação federal competente. **(Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).**

Artigo 47 – Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, com o referendo do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 48 – O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade. **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).**

Aprovações/Alterações

1. Regimento Interno aprovado pela Resolução CRC-PE Nº 251/2003 em 12 de maio de 2003.
Alterada e aprovada pelo CFC, através da Deliberação CFC Nº 212/03 em 19 de setembro de 2003.
2. Alteração do Regimento Interno aprovada pela Resolução CRC/PE nº 275/2006.
Alterado e aprovado pelo CFC, através da Deliberação CFC nº 435/2006.
3. Alteração do Regimento Interno aprovada pela Resolução CRC/PE nº 338/2013 de 17 de junho de 2013.
Aprovada pelo CFC, através da Deliberação CFC nº 014/2013.